



MENSAGEM Nº 14/2025

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Carlos Magalhães Freire

Presidente da Câmara Municipal de Urandi-Ba

RECEBEMOS
04/04/2025
Verônica Martins Santos
SECRETARIA

Apresentamos o presente Projeto de Lei que "Dispõe sobre a alteração do §3º do Art. 103 da Lei nº 109 de 31 de dezembro de 2010".

Com base na recente decisão do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que determinou que o valor dos materiais fornecidos pelas empresas de construção civil não pode ser deduzido da base de cálculo do ISS, torna-se urgente a revisão legislativa para garantir maior justiça tributária ao setor de tributos do Município de Urandi.

A decisão contraria o entendimento anterior e impõe um ônus excessivo às empresas, aumentando a carga tributária e comprometendo a competitividade do setor da construção civil. Diante desse cenário, propomos a supressão da norma vigente que impede a dedução desses materiais, assegurando uma tributação mais equilibrada e alinhada à realidade econômica das empresas.

A presente alteração tem ainda como intuito atender às demandas dos contribuintes, também propõe a extensão da validade da Certidão Negativa de Débitos Tributários para 90 dias, garantindo menos burocracia no procedimento de análise de regularidade dos débitos tributários.

Solicitamos o apoio dos Caros Edis para a tramitação desse projeto de lei, garantindo que a legislação reflita os princípios da razoabilidade e da capacidade contributiva.

Conto com o apoio dos nobres Edis na aprovação da presente proposição.

Urandi, 31 de março de 2025.

WARLEI
OLIVEIRA DE
SOUZA:0371059
7552

Assinado de forma digital
por WARLEI OLIVEIRA DE
SOUZA:03710597552
Dados: 2025.04.04
12:39:40 -03'00'

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 14/2025, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

"Dispõe sobre a alteração do §3º do Art. 103 da Lei nº 109 de 31 de dezembro de 2010 e da outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URANDI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, e demais disposições legais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O §3º do Art. 103 da Lei nº 109 de 31 de dezembro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

"§3º - Inclui-se na base de cálculo do Imposto o valor dos materiais fornecidos pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços anexa a esta Lei".

Art. 2º - O § 1º do art. 57 da Lei nº 109 de 31 de dezembro de 2010 passa a ter a seguinte redação:

"§ 1º O prazo de vigência dos efeitos da certidão negativa é de 90 (noventa) dias."

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Urandi, 31 de março de 2025.

WARLEI OLIVEIRA
DE
SOUZA:037105975
52

Assinado de forma digital
por WARLEI OLIVEIRA DE
SOUZA:03710597552
Dados: 2025.04.04
12:19:40 -03'00'

Warlei Oliveira de Souza
Prefeito Municipal